

EMENTA: DECISÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252 no dia 30/08/18, decidiu aprovar a seguinte tese de repercussão geral: *"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"*.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, não conheceu do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, por deserto, mas conheceu dos recursos ordinários interpostos pela 2ª reclamada e pelo reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento. Ao recurso da 2ª reclamada para: I - declarar a licitude da terceirização perpetrada pelos réus e decotar da condenação o pagamento dos benefícios normativos dos empregados da Telemar (diferenças salariais, tíquetes-refeição, tíquetes-refeição em horas extras e PLR) e a obrigação de fazer consistente em retificar a CTPS obreira; bem como determinar que a responsabilidade da 2ª reclamada em face das parcelas remanescentes, é subsidiária. II - determinar que na correção dos créditos trabalhistas deverá ser aplicada a TR do dia 12/05/2012 até 24/3/2015, o IPCA-E de 25/3/2015 até 10/11/2017, e a partir de 11/11/2017, a TR. As atualizações posteriores deverão observar o índice vigente à época. Ao recurso do reclamante para afastar a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que deverão ser quitados em conformidade com a Resolução nº 66/2010, alterada pela Resolução nº 78/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante. Reduzido o valor da condenação para R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pelos reclamados, que poderão requerer a diferença na forma da Instrução Normativa 2/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ANEMAR PEREIRA AMARAL -Desembargador Relator

Acórdão

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 04 de dezembro de 2018, com início às 14h e término às 18h.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, os Exmos. Desembargador Anemar Pereira Amaral, César Machado e Jorge Berg de Mendonça.

Presente, ainda, o Exmo. Juiz Danilo Faria (substituto do Exmo. Desembargador César Machado), para julgamento dos processos nos quais se encontra vinculado.

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Pauta de 04/12/2018

01460-2012-027-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

01609-2003-015-03-00-0 Ag

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e não provido

01728-2014-012-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de VANESSA CARDOSO SOBREIRA DA ROCHA e provido em parte

01752-2015-054-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de VALE S.A.

02476-2013-021-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de WESSLEY SANTOS OLIVEIRA

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Marcelo Pereira Assunção (à distância Juiz de Fora);

Dr. Procópio Augusto Rodrigues de Freitas;

Dr. Marcelo Augusto Sander Figueiredo;

Dra. Sônia Aparecida Saraiva;

Dra. Marcela Rocha de Oliveira;

Dr. Leonardo Augusto Bueno;

Dr. Luciano Alves Correa;

Dra. Sabrina Rodrigues Belico Vaz;

Dra. Izabela Pinheiro Fioratto;

Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão;

Dra. Mariana Oliveira Braga Martins;

Dr. Fernando César Teixeira;

Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias;

Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva;

Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado;

Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes (à distância Uberlândia);

Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior;

Dra. Isabela Ribeiro da Costa;

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía;

Dr. Kléber Alves de Carvalho;

Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker;

Dr. Fernando de Oliveira Santos;

Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro;

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro;

Dr. Rodrigo Faria de Sousa;

Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas;

Dr. Alisson Nogueira Santana;

Dr. Dennis Borges Santana (Procurador do Trabalho);

Dr. Daniel Guerra;

Dr. Allan Luiz da Silva;

Dr. Leopoldo de Mattos Santana;

Dr. João Luiz de Amuedo Avelar;

Dr. Arthur Costa Fernandes Guimarães;

Dra. Flávia Cristina dos Santos Castanheira;

Dr. Carlo Leandro Marangoni;

Dra. Érika Masin Emediato;

Dr. José Vítor Vieira Diniz;

Dra. Priscila Martins Silva;

Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza;

Dr. Márcio Valério Marques Ferraz.

Presentes à sessão:

Dra. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa;

Dr. André Schmidt de Brito.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0030500-62.2008.5.03.0098

Relator	Jorge Berg de Mendonça
AGRAVANTE	AGRO-PECUARIA SANTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO DE SOUSA MAXIMINO(OAB: 169336/MG)
AGRAVADO	VALDIR ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA CAMPOS(OAB: 73840/MG)
ADVOGADO	ALFREDO DE SOUZA LIMA(OAB: 97794/MG)